



**PROCESSO N° CSJT-AL-1231-57.2011.5.90.0000**

**A C Ó R D ã O**

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

CSMCP/mcmg/rt

**ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - REJEIÇÃO DA PROPOSTA**

A análise de proposta de anteprojeto de lei visando à criação de cargos efetivos deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A criação de 63 (sessenta e três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, ora requerida, encontra obstáculo no artigo 10 da Resolução n° 63/2010 deste Conselho Superior.

Destarte, rejeita-se a postulação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-AL-1231-57.2011.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada ao Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho em fevereiro de 2011, pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com vistas à criação de 63 (sessenta e três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

A Coordenadoria de Estatística (CEST) apresenta parecer técnico em que sugere a rejeição da proposta.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) informa que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**PROCESSO N° CSJT-AL-1231-57.2011.5.90.0000**

Por fim, a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) opina pela rejeição da proposta.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do artigo 12, X, "c", do Regimento Interno.

**Conheço.**

**II - MÉRITO**

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 5/2005 (alterada pela de n° 23/2006) deste Eg. Conselho Superior.

Por essa razão, passo ao exame dos pareceres.

**1 - PARECER DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (ASPO)**

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças informa que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Segundo o parecer, o impacto orçamentário advindo da criação dos cargos solicitados pelo Eg. TRT corresponderá a R\$ 15.234.968,69, em 2011 (a partir de maio), e R\$ 22.852.453,03, nos dois exercícios imediatamente subsequentes.



**PROCESSO N° CSJT-AL-1231-57.2011.5.90.0000**

De acordo com a ASPO, quando adicionados os valores constantes do processo CSJT-96000-64.2010.5.01.0000, ora em curso no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constata-se o incremento de R\$ 32.433.282,90, em 2011, e R\$ 48.649.924,35, nos dois exercícios imediatamente subsequentes. Esses valores também não excedem os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida.

Com efeito, o impacto das propostas em curso, somado à despesa atual com pessoal, totaliza R\$ 284.118.951,35, valor inferior aos limites legal de R\$ 1.639.262.570,67 (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar n° 101/2000) e prudencial de R\$ 1.557.299.442,14 (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei).

**2 - PARECER DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA (CEST)**

A Coordenadoria de Estatística informa que a Eg. Corte Regional possuía, no ano de 2010, 275 cargos de juiz, sendo 134 titulares e 141 substitutos e um total de 134 Varas do Trabalho, o que resulta em 2,05 juízes por Vara, proporção que não atende ao disposto no art. 10 da Resolução n° 63/2010 do CSJT.

Afirma a CEST que, se criadas as 12 Varas Trabalhistas, os 12 cargos de Juiz Titular e os 5 cargos de Juiz Substituto deferidos em sede do processo CSJT-96000-64.2010.5.01.0000, o Eg. Tribunal Regional passará a contar com a proporção de 2 juízes por Vara do Trabalho, em consonância, portanto, com o art. 10 da Resolução n° 63/2010.

No entanto, a CEST esclarece que, caso seja deferida a criação dos 63 cargos de Juiz do Trabalho Substituto ora solicitada, a proporção passará a 2,43 juízes por Vara, em desacordo com o referido art. 10 da Resolução n° 63.

**3 - PARECER DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**PROCESSO N° CSJT-AL-1231-57.2011.5.90.0000**

A Assessoria de Gestão de Pessoas apresenta parecer técnico em que sugere a rejeição da proposta. Reafirma as informações trazidas pela CEST no sentido de que o Eg. TRT da 1ª Região atualmente conta com 275 cargos de juiz e 134 Varas do Trabalho e de que, se criadas as 12 Varas e os 17 cargos de juiz aprovados no CSJT-96000-64.2010.5.01.0000, passará a contar com 146 Varas Trabalhistas e 292 cargos de Juiz de Trabalho, número que atenderá ao disposto no art. 10 da mencionada Resolução.

A ASGP assenta, ainda, que, quando da apreciação do pedido formulado em sede do CSJT-96000-64.2010.5.01.0000, este Eg. Conselho aprovou apenas a criação de 5 cargos de Juiz Substituto, e, não, 12, como requerido, para que o quantitativo de cargos de Juiz Substituto corresponda ao número de Varas do Trabalho, em observância ao art. 10 da Resolução n° 63. Assim sendo, entende que a criação dos 63 cargos de Juiz Substituto encontra nessa Resolução - art. 10, § 1º.

A Assessoria afirma que, apesar de vários Tribunais Regionais contarem com quantitativo de Juízes Substitutos superior ao número de Varas do Trabalho, como alegado pelo Requerente, o Eg. CSJT, sempre que aprecia pedidos daquelas Cortes, aprova tão-somente o número de cargos de Juiz Substituto suficiente para igualá-lo ao número de Varas, a fim de que seja atendido o art. 10 da Resolução n° 63, conforme se observa da tabela demonstrativa transcrita.

A ASGP sustenta, por fim, que não pode ser atendida a pretensão do Requerente de que lhe seja dispensado o mesmo tratamento conferido ao Eg. TRT da 2ª Região, quando da aprovação da Lei n° 12.027/2009, em que foi autorizada a criação de cargos de Juiz Substituto em número superior ao de Varas do Trabalho. Isso porque o respectivo processo foi instruído e remetido ao Congresso Nacional em 2005, quando ainda não havia regulamentação da matéria no âmbito deste Eg. Conselho Superior.

**4 - ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO**



**PROCESSO N° CSJT-AL-1231-57.2011.5.90.0000**

Passa-se à análise dos pareceres apresentados pelo Grupo de Trabalho, consubstanciados nos pareceres das Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Estatística.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região pleiteia a criação de 63 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Segundo o parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), a despesa com pessoal daquela Corte, mesmo com o acréscimo decorrente da presente proposta e do processo CSJT-96000-64.2010.5.01.0000, é **inferior** aos limites legal (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar nº 101/2000) e prudencial (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei).

Nesses termos, do ponto de vista orçamentário e financeiro, **não há óbice à aprovação da proposta.**

Quanto aos cargos requeridos, sabe-se que a estrutura organizacional e de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus está definida na Resolução nº 63/2010 do CSJT. Especificamente no que se refere ao quantitativo de magistrados substitutos, assim dispõe a referida norma em seu artigo 10:

**Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.**

**§1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto.**

Dessa forma, nos termos do citado dispositivo, o número de Juízes Substitutos deve equivaler ao de Varas do Trabalho. Portanto, deverá haver no âmbito de cada TRT a proporção de 2 juízes (1 titular e 1 substituto) por Vara.

Como consignado pelo Grupo de Trabalho, o TRT da 1ª Região atualmente desatende o referido dispositivo, porquanto possui 134 Juízes Titulares e 141 Juízes Substitutos e um total de 134 Varas Trabalhistas, o que equivale a 2,05 juízes por Vara.



**PROCESSO N° CSJT-AL-1231-57.2011.5.90.0000**

Fica evidente, assim, que a criação de 63 cargos de Juiz Substituto, ora requerida, agravaria a desproporção entre o número de Varas e o quantitativo de Juizes Substitutos, em patente violação ao art. 10 da Resolução n° 63/2010.

Há que se assentar, ainda, que, quando da apreciação do CSJT-96000-64.2010.5.01.0000, em que o Requerente pretendia a criação de 12 Varas do Trabalho, 12 cargos de Juiz Substituto e 12 de Juiz Titular, este Eg. Conselho aprovou apenas a criação das Varas, dos cargos de Juiz Titular e de 5 cargos de Juiz Substituto, exatamente porque o quantitativo de Juizes Substitutos já superava o número de Varas do Trabalho, em dissonância com o aludido art. 10 da Resolução n° 63.

Portanto, somente com o advento da referida decisão, adequou-se a proporção entre o número de cargos de Juiz Substituto e o quantitativo de Varas aos ditames do art. 10 daquela Resolução.

Transcrevo, por oportuno, trecho do voto condutor do acórdão proferido em sede do CSJT 96000-64.2010.5.01.0000, da lavra do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula:

Quanto aos cargos de juiz do trabalho, foram solicitados 24 cargos, sendo 12 de juiz titular e 12 de juiz substituto.

A Coordenadoria de Estatística informou que há, no TRT da 1ª Região, 134 Varas do Trabalho e 275 cargos de juiz do trabalho, sendo 134 de juiz titular e 141 de juiz substituto, proporção que contraria o art. 10 da Resolução 63/2010 do CSJT, pois o quantitativo de cargos de juiz substituto supera em 7 cargos o número de Varas do Trabalho atualmente existente.

O parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, na esteira das conclusões da CEST, evidencia a necessidade de serem criados apenas 12 cargos de juiz titular de Vara e 5 de juiz substituto, totalizando 17 cargos de juiz do trabalho.

Os cargos de juizes titulares e substitutos de Vara do Trabalho são necessários para compor as unidades judiciárias a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, verbis:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...) XIII - o número de juizes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.



**PROCESSO N° CSJT-AL-1231-57.2011.5.90.0000**

Assim, nas regiões de maior densidade demográfica e com elevado desenvolvimento sócio-econômico, a criação de cargos de juiz está respaldada em previsão constitucional para tornar mais efetiva e célere a prestação jurisdicional.

Nota-se que a Coordenadoria de Estatística informa que há 275 cargos de juiz do trabalho no TRT da 1ª Região, sendo 134 de juiz titular e 141 de juiz substituto.

Na esteira do art. 10 da Resolução CSJT n° 63/2010, o quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

Considerando que existem 134 Varas do Trabalho na 1ª Região, o quantitativo de cargos de juiz substituto supera em 7 cargos o número de Varas do Trabalho atualmente existente.

Evidenciada, assim, a necessidade de criação de 21 cargos de juiz do trabalho, sendo 12 de juiz titular e 5 de juiz substituto.

Diante da vedação imposta pelo artigo 10, a criação de cargos de magistrados substitutos será viável somente com a criação de novas Varas do Trabalho.

Ademais, como já assentado pela Assessoria de Gestão de Pessoas, não há como se estender ao Interessado o tratamento conferido ao Eg. TRT da 2ª Região quando da edição da Lei n° 12.027/2009, que criou cargos de Juiz Substituto em número superior ao de Varas do Trabalho. É que o anteprojeto de lei em questão foi remetido ao Congresso Nacional no ano de 2005, anteriormente, portanto, à regulamentação da matéria por este Eg. Conselho.

Por fim, há que se ressaltar que o fato de alguns Tribunais Regionais possuírem número de cargos de Juiz Substituto em quantitativo superior ao de Varas do Trabalho não justifica a criação dos cargos pretendidos, em nova violação ao comando da Resolução n° 63, sobretudo porque, como sabido, o CSJT tem reiteradamente adequado a proporção Juiz Substituto/Vara do Trabalho ao teor do art. 10 da citada Resolução.

Assim sendo, ante o obstáculo do artigo 10 da Resolução n° 63/2010 deste Eg. Conselho Superior, **rejeito** a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para a criação de 63 cargos de Juiz Substituto.



PROCESSO N° CSJT-AL-1231-57.2011.5.90.0000

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria, e, no mérito, rejeitar a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para a criação de 63 (sessenta e três) cargos de Juiz Substituto.

Brasília, 17 de junho de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 1231-57.2011.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/08/2011, **sendo considerado publicado em 05/08/2011**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Certifico, ainda, que o verso das folhas do acórdão juntado está em branco.  
Brasília, 05 de Agosto de 2011.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário